

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 09/2023,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA ALINE ALVES
DE SOUZA CABRAL.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Conde da Boa Vista nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales 9º andar – Soledade – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Conselheira Secretária **Dra. THÁISE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428.546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALINE ALVES DE SOUZA CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.875.452/0001-52, com sede Na Avenida Visconde de Suassuna, nº 311, – Santo Amaro – Recife-PE – representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **ALINE ALVES DE SOUZA CABRAL**, brasileira, portadora do RG nº 8.830.558 e inscrita no CPF sob o nº 102.10.354-32, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante processo na modalidade de Dispensa de Licitação do nº **04/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de água mineral natural, em 20 litros, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento:

LOCAL	QUANTIDADE SEMANAL	TOTAL ANUAL ESTIMADO
Recife Sede	13	644 Garrações

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 08/03/2023 e encerramento em 07/03/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros e com composição material polietileno em conformidade às especificações da Anvisa. O objeto inclui água mineral e o vasilhame, com tampa fechada, lacrada, com selos

fiscal de procedência em vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade. O serviço deverá ser prestado sob demanda para esta autarquia.

3.2. Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

3.2.1. Água Mineral natural sem gás, oriunda de fonte hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.

3.2.2. Envasamento: acondicionada em garrações policarbonato ou polipropileno transparente com 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

3.2.3. Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

3.3. Os produtos deverão atender as seguintes normas:

3.3.1. Resolução – CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);

3.3.2. Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3.3. Portaria n° 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);

3.3.4. Resolução RDC n° 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);

3.3.5. Resolução RDC n° 27, de 06/08/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário);

3.3.6. NBR 14.222 (garrafão retornável),

3.3.7. NBR 14.328 (tampa para garrafão);

3.3.8. NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);

3.3.9. NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

3.3.10. Resolução RDC n° 173, de 13 de setembro de 2006

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

SEDE:

Avenida Conde da Boa Vista, n° 800, Soledade, Recife-PE.

Edifício Apolônio Sales, 9° andar. Cep: 50.060-004.

Telefone: 3412-4100

Email: administracao@coren-pe.gov.br

4.1. A entrega deverá ser uma vez por semana, na sede do Conselho, sendo a cada segunda-feira até as 10hs da manhã, ou poderá ser solicitada em outro dia e horário, a critério da conveniência da contratante. O quantitativo será informado através de solicitação via e-mail por ordem de compra. Será recebido pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio ou na falta, fiscal de contrato deste serviço do Conselho Regional de Enfermagem.

4.2. Se no decorrer da vigência deste contrato houver mudança de endereço da contratante, a entrega ocorrerá em novo endereço sem ônus nem adicionais ao contrato.

4.3. A entrega dos garrafões se dará sob a forma **comodato**, independente do pedido realizado, a empresa vencedora deixará os garrafões em regime de comodato, recolhendo-os de acordo com o que for sendo utilizado.

4.4. Ao término do contrato a Contratante quando ainda em de uso dos garrafões, realizará sua entrega no prazo de **90 dias** do encerramento do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Contrato perfaz o valor total de R\$ **3.542,00** (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais), referente a 644 (seiscentos e quarenta e quatro) garrafões com preço unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

5.2. A contratada fica obrigada a manter o valor unitário durante o período de vigência deste contrato.

5.3. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, solicitando em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.2. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.2.1. A fiscalização do contrato deve ser comunicada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.2.2. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Contrato, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. Designar preposto para atender às solicitações da CONTRATANTE.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, substituindo o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Contrato ou que apresente defeito de fabricação;

6.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.6. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Contrato nas dependências da CONTRATANTE;

- 6.7.** Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução do fornecimento;
- 6.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento;
- 6.10.** Apresentar mensalmente: - nota fiscal mensal discriminando o produto fornecido, seus preços unitários e totais; - certidões de regularidade trabalhista, previdenciária, do FGTS e das Receitas Federal, Estadual e Municipal; - análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo;
- 6.11.** Durante a execução do instrumento contratual, manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitados, documentos que a comprove;
- 6.12.** Atender às solicitações dos quantitativos de água mineral estipulado, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida semanalmente, ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Permitir o acesso da empresa CONTRATADA para a entrega e/ou troca dos garrafrões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 7.4.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas e preços ajustados;
- 7.5.** Participar ativamente das sistemáticas de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e controle de qualidade dos produtos através de servidor designado para este fim;
- 7.6.** Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal e à Justiça Trabalhista da CONTRATADA;
- 7.7.** Atentar para a apresentação mensal da análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento far-se-á mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

9.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

9.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.1.3. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal de Contrato.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

9.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.7. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa resultante da aquisição objeto deste Termo, será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2. O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Recife, 04 de Março de 2023

Thaís Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

Aline Alves de S. Cabral

ALINE ALVES SOUZA CABRAL
RAZÃO SOCIAL – ALINE ALVES DE SOUZA CABRAL
CONTRATADA

VISTO PROGER

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

CPF: EDUARDO AFRONSO LEAO VITAL DOS SANTOS 081.615.054-03

CPF: _____

[Assinatura]